



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

---

**DECRETO N° 59, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Declara situação de emergência no Município de Timbé do Sul, SC e define outras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52 da Lei Orgânica do Município, e considerando:*

- O disposto Na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto n° 507, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

- A Portaria Federal n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

- A Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- Estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência no Município de Timbé do Sul, SC, em decorrência da pandemia ocasionada pelo coronavírus (COVID-19), de importância internacional, sendo as medidas de enfrentamento definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto, o Município instalará barreira Sanitária na entrada da Cidade das 07:00 as 20:00 horas até dia 24/03/2020, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residem no Município de Timbé do Sul, com exceção dos seguintes casos:

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

---

- I – Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;
- II – Entrega de mercadorias em Padarias, Mercarias, Mercados e Supermercados;
- III – Segurança privada;
- IV – Tratamento e abastecimento de água;
- V - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - Assistência médica e hospitalar;
- VII – Serviços funerários;
- VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX - Telecomunicações;
- X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI - Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA / BOMBEIROS e afins;
- XI – Funcionários da área da saúde;
- XII – Funcionários das obras da BR285;

§ 1º Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da Barreira Sanitária;

§ 2º Aos que forem subir a Serra da Rocinha na sexta-feira dia 20/03/2020 e na segunda-feira dia 23/03/2020, será em forma de comboio, partindo da barreira sanitária, sem parada;

**Art. 3º.** A saída dos moradores da cidade fica restrita a assistência médica/hospitalar;

**Art. 4º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 18 de março de 2020.

**ROBERTO BIAVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

**MARLON ARCARO PANATTA**  
Secretario de Administração e finanças

2/1

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---